DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9745/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4662/2015
PROTOCOLO	: 1582477
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: NEIVA LEITE CARNEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 164/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.337,23

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇAO DE TERMOS ADITIVOS. DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 164/2014, celebrado entre o município de Alcinópolis/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Plasmedic – Comércio de Materiais para uso Médico e Laboratorial Ltda., visando à aquisição de forma parcelada de materiais hospitalares para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor inicial da contratação de R$ 40.337,23 (quarenta mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2014 - foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-317/2016,** nos autos do **TC n. 4650/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e formalização dos termos aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e "*A*", 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-

1057/2017 – *f. 253/257*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 258/259* (PARECER PAR - 2ª PRC – 11560/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 164/2014, celebrado entre o município de Alcinópolis/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Plasmedic – Comércio de Materiais para uso Médico e Laboratorial Ltda.

O Contrato Administrativo n. 164/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 28/40 e 42/55 dos autos)* versam sobre aumento do quantitativo em 25% e prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, b, *parágrafo 1º*, *da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 51/2014 e o 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 164/2014	R$ 40.337,23
Total empenhado (NE)	R$ 25.167,67
Despesa liquidada (NF)	R$ 25.167,67
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 25.167,67

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 25.167,67 (vinte e cinco mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.164/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Plasmedic – Comércio de Materiais para uso Médico e Laboratorial Ltda. ,de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.1.1, "A" e 1.2.2*, "*A*" *da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, à Ex- Secretaria Municipal, ***Neiva Leite Carneiro,*** inscrita no CPF n. 945.324.271-34 e à atual ***Luciene Alexandre de Azevedo,*** inscrita no CPF n. 710.880.162-00, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** cada, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma